



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 454/16:

Cria a Escola do Ensino Primário, I e II Ciclo do Ensino Secundário — Orgulho de Ser, situada no Município do Cuango, Província da Lunda-Norte, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 455/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário «Capaiá» e n.º 51 «Calonda», situadas no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 456/16:

Cria a Escola do Ensino Primário «Dr. António Agostinho Neto», situada no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 457/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário, n.º 3 «Samunhinga» «Salianuma» e «Camaquenzo 1», situadas no Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 458/16:

Cria a Escola do Ensino Primário «Do Chiluata», situada no Município do Lucapa, Província da Lunda-Norte, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 459/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico. — Revoga o Decreto Executivo n.º 94/12, de 9 de Março.

Decreto Executivo n.º 460/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção Nacional da Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Regulamento Interno.

Decreto Executivo n.º 461/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio. — Revoga o Decreto Executivo n.º 96/12, de 9 de Março.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 534/16:

Subdelega plenos poderes a Walter Eduardo Portela Aires, Secretário Geral do Ministério das Finanças, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Económica, que vincula Ricardo Daniel Sandão Queirós Veigas D'Abreu.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 535/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «INTENSITY — Investimentos e Participações Sociais, Lda.», no valor de USD 1.496.000,00, no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de Investidor Privado à sociedade de direito angolano «INTENSITY — Investimentos e Participações Sociais, Lda.».

Despacho n.º 536/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «AT 360 — Indústria (SU), Lda.», no valor de USD 1.050.000,00, no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de Investidor Privado à AHMAD TAJEDDINE.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 454/16 de 28 de Novembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

Decreto Executivo n.º 461/16
de 28 de Novembro

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 221/14, de 28 de Agosto, torna-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Intercâmbio, nos termos do disposto na alínea f), n.º 2 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa o Gabinete de Intercâmbio a dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogado o Decreto Executivo n.º 96/12, de 9 de Março.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Educação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Pinda Simão*.

**REGULAMENTO INTERNO
DO GABINETE DE INTERCÂMBIO**

**CAPÍTULO I
Disposição Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Natureza)**

O Gabinete de Intercâmbio é o serviço encarregue de assegurar e acompanhar todos os contactos necessários ao estabelecimento de relações de cooperação com entidades congénères de outros Estados e demais actores das relações internacionais.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar e acompanhar a implementação dos tratados de cooperação no domínio da educação com os diversos Estados e organismos internacionais;
- b) Estudar e dinamizar a política de cooperação entre o Ministério e entidades congénères de outros Estados e organizações internacionais em colaboração com os demais Departamentos Ministeriais;
- c) Colaborar na elaboração de estudos preparatórios para a rectificação ou denúncia de convenções

ou acordos internacionais em concertação com o Gabinete Jurídico;

- d) Coordenar a elaboração de tratados de cooperação no domínio da educação e formação com os diversos Estados, agências especializadas e organizações internacionais;
- e) Desempenhar as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

**SECÇÃO I
Da Organização em Geral**

**ARTIGO 3.º
(Da estrutura)**

1. O Gabinete de Intercâmbio estrutura-se em:
 - a) Direcção;
 - b) Secretaria.

2. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

**ARTIGO 4.º
(Do Director)**

O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director de Gabinete equiparado com a categoria de Director Nacional directamente subordinado ao Ministro da Educação, ao qual compete:

- a) Organizar, coordenar e controlar a actividade das estruturas que constituem o Gabinete;
- b) Transmitir as orientações do Ministério da Educação e velar pela sua execução;
- c) Representar o Gabinete e responder pela sua actividade;
- d) Participar na elaboração do plano de actividades do Ministério da Educação e controlar a sua execução no concorrente ao Gabinete de Intercâmbio;
- e) Assegurar a aplicação da política aprovada sobre a formação e colocação de quadros e acompanhar o desenvolvimento da capacidade técnica e cultural dos trabalhadores afectos ao Gabinete;
- f) Propor e emitir parecer sobre a nomeação dos responsáveis necessários ao funcionamento do Gabinete;
- g) Propor o recrutamento de técnicos necessários ao funcionamento do Gabinete;
- h) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação laboral em vigor;
- i) Elaborar e propor normas e instruções metodológicas relacionadas com a sua actividade;
- j) Estabelecer e desenvolver, no exercício das suas funções, uma estreita colaboração com as demais estruturas do Ministério da Educação;
- k) Propor as modificações orgânicas necessárias ao bom funcionamento do Gabinete;
- l) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório da sua actividade, de acordo com as orientações superiores;

- m)* Participar e acompanhar as actividades relativas à celebração de acordos e/ou convenções do domínio específico do Ministério da Educação;
- n)* Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente atribuídas.

ARTIGO 5.º
(Secretaria)

A Secretaria tem as seguintes atribuições:

- a)* Dar entrada e distribuir a correspondência oficial;
- b)* Informatizar e reproduzir os estudos e demais documentos dos órgãos do Gabinete;
- c)* Velar pelo serviço de arquivo, registo informação da actividade do Gabinete Intercâmbio;

- d)* Promover o controlo, execução e resolução de todos os assuntos administrativos relacionados com a situação de pessoal em serviço do Gabinete.

CAPÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 6.º
(Quadro de pessoal)

1. O pessoal técnico será provido do acordo com a legislação em vigor.
2. O quadro de pessoal do Gabinete de Intercâmbio é o constante ao mapa anexo ao presente Regulamento Interno.

ANEXO
Quadro de Pessoal

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	N.º de Lugares Criados	N.º de Lugares Providos
Direcção e Chefia	Director Nacional	1	
Técnicos Superiores	Técnico Superior de 1.ª Classe	2	0
	Técnico Superior de 2.ª Classe	2	0
Técnicos	Técnicos de 3.ª Classe	2	2
Administrativos	Oficial Administrativo Principal	1	1
	2.º Oficial Administrativo	1	0
	Aspirante	1	1
Auxiliar	Auxiliares de Limpeza Principais	2	1

O Ministro, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 534/16 de 28 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados ao Secretário Geral do Ministério das Finanças, Walter Eduardo Portela Aires, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Económica, que vincula Ricardo Daniel Sandão Queirós Veigas D'Abreu.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a validade e eficácia do Contrato referido estão sujeitas à homologação do Ministro das Finanças.
3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Mangueira*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho n.º 535/16 de 28 de Novembro

Considerando que, a INTENSITY — Investimentos e Participações Sociais, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito angolano, Investidora Interna, Entidade Residente Cambial, com sede em Luanda, Rua 103, Kilamba Kiaxi, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, (Regulamento da Lei de Investimento Privado), uma proposta de Investimento Privado a realizar na República de Angola, considerada relevante para a indústria de bens alimentares e bebidas;

Considerando que, no âmbito desta proposta a Investidora Interna pretende explorar uma unidade fabril vocacionada à produção de derivados de tomate (sumo de tomate, massa de tomate, tomate pelado, polpa de tomate e ketchup).

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente diversificação da economia, construção de infra-estruturas económicas e sociais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 182/15, de 30 de Setembro, (Regulamento do Procedimento para a Realização do Investimento Privado), a Ministra da Indústria emite o seguinte Despacho:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «INTENSITY — Investimentos e Participações Sociais, Limitada», no valor de USD 1.496.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil dólares dos Estados Unidos), no Regime Contratual Único.

2.º — É atribuído o Estatuto de Investidor Privado à sociedade de direito angolano, INTENSITY — Investimentos e Participações Sociais, Limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 14/15, de 11 de Agosto, (Lei do Investimento Privado).

3.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Luanda, aos 10 de Novembro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

CONTRATO DE INVESTIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E INTENSITY — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, LIMITADA

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pelo Ministério da Indústria, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 3.º andar, neste acto representado por José Afonso Gama Sala, na qualidade de Director da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, com poderes para o acto, devidamente mandatado pela Ministra da Indústria;

INTENSITY — Investimentos e Participações Sociais, Limitada, pessoa colectiva de direito angolano, Investidor Interno, Entidade Residente Cambial, com sede social na Rua 103, Casa n.º 1554, Bairro Urbanização do Nova Vida, Kilamba Kiaxi, Província de Luanda-Angola, representada por Hailé Cruz, com poderes legais para o acto.

O Estado e o Investidor Privado, quando referidos conjuntamente serão designados por Partes.

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Lei do Investimento Privado, a Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, junto do Ministério da Indústria (UTAIP) é o Órgão do Estado responsável pelo sector de actividade dominante do Investidor Interno e responsável pela aceitação, condução e aprovação;

O Projecto de Investimento deve seguir o regime processual único do Investimento Privado, que corresponde ao regime contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei do Investimento Privado;

É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor Privado e é intenção deste cumprir integralmente com todas as obrigações decorrentes do Contrato de Investimento e da Lei.